

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: O CASO DO P.D.F.F.

DANIELA DE BORBA FERNANDES¹;
ROBINSON SANTOS PINHEIRO²

¹Universidade Federal de Pelotas – danibfernandes29@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas– robinson.pinheiro@ufpel.org.br

1. INTRODUÇÃO

O trabalho a seguir diz respeito a um recorte feito no texto que está sendo construído no projeto de pesquisa “(In) Visibilidades no Programa de desenvolvimento da Faixa de Fronteira (2003 – 2015) na sub-região Sudeste do Rio Grande do Sul”, orientado pelo Professor Dr. Robinson Pinheiro, referente ao Laboratório de Estudos Urbanos e Regionais (LEUR), que pertence ao Departamento de Geografia da Universidade Federal de Pelotas. O projeto de pesquisa tem como principal objetivo analisar as ações promovidas pelo Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (P.D.F.F) e suas visibilidades e invisibilidades nos municípios do sudeste do Rio Grande do Sul pertencentes à faixa de fronteira.

Com o desenvolver da produção, notou-se grande dificuldade de obter-se as informações, principalmente de verba, referentes ao P.D.F.F no sudeste gaúcho, e isso implicou que surgisse um novo viés na pesquisa, a busca pelo conhecimento sobre a Lei de Acesso à Informação e sua efetividade ou inefetividade quando se trata do P.D.F.F. Com isso, o objetivo do texto é conceituar e explanar os principais aspectos da Lei de Acesso à Informação além de questionar e apontar, diante da situação de dificuldade encontrada durante a pesquisa, se esta é de fato, ou não, empregada e cumprida do modo que deveria.

2. METODOLOGIA

Revisão bibliográfica de artigos científicos disponíveis em meio digital, análise dos artigos que compõem a Lei de Acesso à Informação, bem como de documentos do governo federal e estadual referentes ao Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. Além disso, na parte do trabalho em que foi feita a pesquisa dos dados, para o respectivo levantamento, foram feitas consultas por telefone e *e-mail* a órgãos do governo federal e estadual e uma busca no portal de transparência dos governos federal e do estado do Rio Grande do Sul.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Programa de desenvolvimento de faixa de fronteira (P.D.F.F.) é uma política criada pelo governo federal em 1996, porém que sofreu inúmeras transformações até os dias atuais. O seu principal objetivo é intensificar o desenvolvimento das cidades localizadas na faixa de fronteira do país para assim, fortalecer e facilitar a integração com os países vizinhos (BRASIL, 2009). Sendo assim, existe um repasse de verba federal destinado às ações que serão realizadas pelo P.D.F.F. para as cidades que fazem parte do programa. E isso significa que, assim como todos os outros programas governamentais, deve ter seus orçamentos e repasses transparentes.

O garantido acesso à informação pública é um direito essencial para a consolidação de uma democracia efetivada de fato, permitindo que a população

possa se utilizar desse direito tanto para exercer mais fortemente sua cidadania, quanto para ajudar na luta contra um dos maiores problemas existentes no Brasil hoje, a corrupção (ABDALA e NASCIMENTO, 2012). O acesso à informação tem como base histórica a ideia liberal de que o Estado, o qual não deveria intervir, necessitava ser observado e de certa forma inspecionado. Porém, mais atualmente, esse conceito foi sendo modificado ao passo que a noção de transparência do governo foi cada vez mais se aproximando da garantia aos direitos sociais, por ações do próprio Estado, se opondo ao seu motivo inicial (ANGÉLICO, 2012).

Sendo assim, é relevante comentar sobre a função e importância da Lei de Acesso à informação. Essa lei é a de número 12.527/2011, e entrou em vigor em 16 de maio de 2012. Segundo o decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, a lei de acesso à informação é válida para todas as entidades e órgãos do governo, todos os três poderes, toda a administração pública, assim como outras entidades sem fins lucrativos, e tem como seus principais aspectos, por exemplo, ter como obrigatória a transparência e disponibilidade de dados sobre, dentre outras coisas, documentos, repasses, orçamentos, projetos, programas e transferências, salvando casos nos quais as informações são previamente estabelecidas como de sigilo, casos esses que segundo a lei, acontecem quando a informação pode ser de risco para a segurança, tanto do Estado, quanto da sociedade, ou também, informações pessoais. Além disso, a informação pode ser solicitada por qualquer pessoa física ou jurídica (BRASIL, 2012).

Porém, o que ocorre no caso do P.D.F.F. é que, quando é realizada a busca pelos dados referentes à política, e principalmente pela verba destinada por ela aos municípios, inesperadamente há uma dificuldade muito grande na disponibilidade dessas informações.

O trabalho de busca por dados que os órgãos públicos possuíam sobre o sudeste do Rio Grande do Sul, referente ao Programa de Desenvolvimento de Faixa de Fronteira (BRASIL, 2009), iniciou-se no dia 23 de outubro de 2017. A procura pelos dados se iniciou a partir do contato com o Ministério de Integração Nacional por telefone, nesta ligação foi informado que o contato deveria ser feito com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, que, segundo o Ministério, teria a informação solicitada. Quando contatada, a secretaria informou que era necessário que o contato fosse realizado por *e-mail* contendo todos os dados que estavam sendo solicitados. Com isso, o *e-mail* foi enviado a um endereço que foi passado pela secretaria, pedindo dados sobre todas as ações realizadas pelo P.D.F.F. em alguns municípios do sudeste do Rio Grande do Sul, tais como, ano de implementação, quais as ações, modo que foram realizadas, e possíveis resultados.

Após quase duas semanas de espera, sem receber nenhum retorno deste *e-mail*, foi realizada novamente uma ligação à secretaria, para lembrá-los da solicitação dos dados, segundo a Lei de Acesso à Informação, o prazo para envio de uma resposta é de vinte dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, desde que isso seja informado a quem fez a solicitação (BRASIL, 2012). Foi informado, então, que a secretaria não tinha os dados organizados da maneira que havia sido solicitada, pois o programa é dividido em três arcos, o Norte, o Centro e o Sul, e com isso, os dados são agrupados desta maneira, e não especificamente por cidades, como se estava buscando. Além disso, foi enviado o telefone do Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul e foi sugerido que se ligasse para este número e pedisse que fosse passado o contato do Núcleo Regional de Integração da Faixa de Fronteira do Rio Grande do Sul (Núcleo-RS), que existe no estado, e que talvez possuíssem os dados da maneira necessária.

Com isso, foi realizada uma ligação para o gabinete supracitado e conseguiu-se o endereço de *e-mail* do Núcleo Estadual de Fronteira, logo, se fez o contato solicitando os dados que se precisava e aguardou-se o retorno. Por volta de cinco dias depois, foi retornado um *e-mail* no qual foi explicado que, por ser um projeto do Governo Federal, seria com algum órgão do Estado o responsável por disponibilizar os dados e, quanto à implementação nos municípios, seria com os mesmos que se conseguiria as informações.

Além de toda a dificuldade para a aquisição dos dados pelo contato com os órgãos públicos, quando é feita a busca pela verba no portal de transparência do governo federal, no *link* o qual se refere aos repasses feitos pelo Programa de Desenvolvimento de Faixa de Fronteira, apenas se encontra uma vez, repasse de verba destinado à alguma das cidades que é estudada na pesquisa, no caso Candiota. Ademais, de 2012 até 2018, só em quatro anos havia repasse para o Rio Grande do Sul. Outro ponto curioso da busca no portal foi que, o Programa só está disponível para busca de informações de repasses, a partir de 2012, porém, como já citado, ele está em vigor há muito mais tempo. Tendo isso em vista, faz-se os questionamentos, estaria de fato o P.D.F.F sendo implantado no Rio Grande do Sul? Ou a verba destinada a ele não chega ao estado da maneira que deveria? Ou, além disso, a Lei de Acesso à Informação não é cumprida, ou os próprios dados do Programa que tem problemas de armazenamento e organização?

4. CONCLUSÕES

Com isso, pode-se perceber que, o acesso aos dados do Programa, é extremamente difícil e burocrático, tendo em vista que, na busca houve o repasse a outro setor público, até chegar a um órgão estadual, que sugeriu novamente que se voltasse a pesquisar no primeiro lugar no qual havia sido solicitada a informação, o que ocasionou a não obtenção dos dados para a pesquisa. Tal fato pode ocorrer por inúmeros motivos, que podem ser especulados como sendo falta de organização dos dados e do ministério que os possui, ou até mesmo a possibilidade da não existência, pela falta de registro, desses dados das ações do P.D.F.F. Porém, como já citado acima, o acesso à informação de repasses e outros dados referentes a programas governamentais é um direito protegido por lei, com isso, é de extrema seriedade a situação relatada. Deve-se questionar severamente os motivos da dificuldade de obtenção, pois o não repasse dos dados viola uma lei federal de extrema importância. Além disso, com o relato acima se percebe que mesmo já estando em vigor há seis anos, a lei de acesso à informação ainda não tem seu funcionamento pleno, fato que é um grave problema para a democracia brasileira. O trabalho, portanto, está em andamento no quesito de solucionar as questões pontuadas sobre a lei no caso do P.D.F.F, porém já é de pleno conhecimento que há um grave desvio no funcionamento da Lei de Acesso à Informação quando referida ao Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, e isso é de extrema importância para atentar a sociedade que, mesmo com o direito assegurado por Lei, muitas vezes, não se tem o controle do que pode ou não estar acontecendo no país.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Programas Regionais. **Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF**. Brasília, 2009. Disponível em: www.integracao.gov.br. Acesso em: 29 nov. 2015.

ANGÉLICO, Fabiano; **Lei de acesso à informação pública e seus desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**; FGV EAESP - CMAPG: Dissertações, Mestrado em Administração Pública e Governo, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905>. Acesso em: 21/08/2018.

ABDALA, Jamylton e NASCIMENTO, Makvel Reis; **Lei de acesso à informação: Um instrumento de controle social da administração pública**; Minas Gerais, 2012. Disponível em: <http://amog.org.br/amogarquivos/TCCPOS-TURMA-2012/Jamylton-Abdala.pdf>. Acesso em: 21/08/2018.

BRASIL; DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012; **Lei de acesso à informação**, Brasília, DF, maio 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 21/08/2018.

Ministério de Integração Nacional. Disponível em: <http://www.integracao.gov.br/>. Acesso em: 20 fev. 2018.

RIO GRANDE DO SUL; DECRETO Nº 48.198, DE 29 DE JULHO DE 2011, **Núcleo Regional de Integração da Faixa de Fronteira do Rio Grande do Sul (Núcleo-RS)**. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2048.198.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

Secretaria de Desenvolvimento Regional Disponível em: <http://www.mi.gov.br/desenvolvimento-regional>. Acesso em: 20 fev. 2018.